



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI No. 017/93

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993"

SILVIO ARRUDA, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, em sua sessão ordinária realizada no dia 17 de maio de 1.993, conforme autografo no. 017/93:

ARTIGO PRIMEIRO - A elaboração da proposta orçamentária para exercício de 1.993, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.-

ARTIGO SEGUNDO - o Projeto de Lei Orçamentária será elaborada em observância as diretrizes fixadas nesta lei, ao art. 165, parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e a LEI FEDERAL 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1.964.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - orçamento da seguridade social.-

ARTIGO TERCEIRO - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual, procedera a seleção de prioridades dentre as relacionadas no ANEXO I integrante dessa lei, e as incluirá na proposta orçamentária anual.-

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.-

ARTIGO QUARTO - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município.-

ARTIGO QUINTO - A proposta parcial da Câmara será encaminhada até 31 de julho de 1.993 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.-

ARTIGO SEXTO - Os valores da receita e despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.992, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.-

ARTIGO SÉTIMO - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas como pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operação de créditos constará da proposta orçamentária, somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.-

ARTIGO OITAVO - As despesas com pessoal da ADMINISTRAÇÃO DIRETA e da INDIRETA ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o sanatório das receitas correntes da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.-



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite estabelecido para as despesas com pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

- SALÁRIOS;
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
- PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES;
- REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE PREFEITO;
- REMUNERAÇÃO DE VEREADORES.-

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração além de índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentaria, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, observando-se o limite fixado no "caput".-

ARTIGO NONO - O município poderá conceder ajuda financeira as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social, mediante lei específica.-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentadas pelas entidades beneficiadas.-

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.-

PARÁGRAFO TERCEIRO - fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.-

ARTIGO DÉCIMO - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.-

DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - No orçamento de seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas na forma do ANEXO da receita e despesa.-

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - O Prefeito Municipal enviara até 31 de agosto, o Projeto de Lei Orçamentaria Anual a Câmara Municipal, que o apreciara até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.-

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 dias do mês de maio de 1.993.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

ADEMIR BRAZ GONÇALVES
Chefe da Seção de Ad/Finanças



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO I - LEI No. 017 METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.993

N.ORDEN	NOME DO PROGRAMA E OBJETIVO
01	OBRAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, dotando a mesma de melhores instalações.-
02	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do legislativo.-
03	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO ALMOXARIFADO ampliar as instalações e modernizar os serviços, visando maior produtividade no setor;
04	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NO PERÍMETRO URBANO atender a serviços públicos realizados atualmente em condições precárias, em face da insistência de prédios e instalações próprias.-
05	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV dotar o município de instrumental para melhorar a recepção das imagens de televisão.-
06	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL atender a população carente em faixa etária própria, para desenvolvimento de programas assistenciais em consonância com a Secretaria da Promoção Social.-
07	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR oferecer condições de ensino a maior número de alunos do ensino de Primeiro Grau.-
08	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS outorgar maior funcionabilidade as escolas existentes.-
09	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE dar maior comodidade aos alunos, dotando as escolas de móveis e equipamentos necessários.-
10	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS transportar alunos da zona rural até as respectivas unidades de ensino.-
11	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ampliar o estádio municipal, dotando-o de melhores condições de funcionamento com arquibancadas e iluminação necessária.-
12	COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DO GINÁSIO COBERTO atender, incentivar e criar condições para população local a praticar modalidades esportivas diversas.-
13	EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE LAZER criar opções à população local a fim de que os meses possam ter horas de lazer agradáveis.-



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

- 14 AMPLIAÇÃO DE REDE ELETRICA NO PERÍMETRO URBANO
iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica da cidade.-
- 15 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRACAS E JARDINS
atender aos novos núcleos populacionais e dar maior capacidade as já existentes.-
- 16 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE SAÚDE
equipar as unidades de saúde de instrumental necessário ao melhor atendimento da população.-
- 17 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE SAÚDE
oferecer assistência medica em casos graves de emergência, transportando-os para outros centros.-
- 18 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA
ampliar o abastecimento de água do município.-
- 19 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTOS
ampliar e manter o sistema de esgoto do município.-
- 20 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA
dotar o abastecimento de água do município, de equipamentos necessários a melhoria e manutenção.-
- 21 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE E RESTAURAÇÃO ESTRADAS
oferecer condições satisfatórias de trafego nas vicinais do município.-
- 22 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS (SERM)
dotar o serviço de estradas de rodagem municipal de veículos e equipamentos necessários.-
- 23 CONSTRUÇÃO DE GUIAS E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
melhorar as condições de transporte urbano em áreas habitacionais do município.-
- 24 EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS
oferecer melhores condições de escoamento de águas pluviais.-
- 25 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO
informatizazao da Prefeitura Municipal, a fim de proporcionar maior eficiência e agilidade ao serviço público.-
- 26 OBRAS DO PRÉDIO DO MATADOURO MUNICIPAL
melhorar as condições de funcionabilidade do prédio do abatedouro municipal.-
- 27 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
dotar o matadouro municipal de equipamento e material permanente a fim de que melhore as condições de trabalho dos usuários.-
- 28 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO
ampliar a área do cemitério bem como reforma do cemitério para proporcionar maior comodidade aos usuarios